

EDITAL Nº. 01/2017

DA APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Ações em Saúde (DAS), por intermédio do Primeira Infância Melhor (PIM) / Programa Criança Feliz (PCF) e da Coordenação Estadual da Atenção Básica, torna pública a abertura de inscrições para a participação na 7ª Edição do Prêmio Salvador Celia. Este prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009) reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:

Artigo 1 - O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Departamento de Ações em Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê.

Artigo 2 - A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

Artigo 3 - Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de pagamento aos participantes.

Artigo 4 - A 7ª Edição do Prêmio Salvador Celia terá como tema: **Visitação Domiciliar: A importância do olhar singular no desenvolvimento da criança.**

Para tal, foi considerada a afirmação de Salvador Celia: “A criança também necessita encontrar no ambiente condições propícias para ser estimulada adequadamente e se sentir mais personalizada, a ponto de aquilo que lhe ofereçam (ambiente) ser justamente aquilo de que necessita.” Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 45.

Artigo 5 - A 7ª edição do Prêmio Salvador Celia será na modalidade Poesia.

Poesia é um gênero literário caracterizado pela composição em versos estruturados de forma harmoniosa, sendo uma manifestação de beleza e estética retratada em forma de palavras. Há determinados elementos formais que caracterizam um texto poético, como o ritmo, os versos e as estrofes, que definem a métrica de uma poesia que consiste na utilização de recursos literários específicos que distinguem o estilo. Os versos livres não seguem nenhuma métrica. O autor tem liberdade para definir o seu próprio ritmo e criar as suas próprias normas. A poesia em prosa dá autonomia para compor um texto poético não constituído por versos, desde que haja harmonia, ritmo e a componente emotiva inspirada pela poesia. (Dicionário Aurélio)

DO OBJETIVO:

Artigo 6 - O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Básica e reconhecer publicamente as práticas de Visitadores e Agentes Comunitários de Saúde dos territórios.

Artigo 7 - A modalidade servirá para que sejam criadas obras em formato de poesia ou, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância dos primeiros anos de vida como fase fundamental para que as crianças tenham um desenvolvimento saudável.

Artigo 8 - O material enviado para concorrer ao Prêmio deverá incentivar e/ou reforçar a importância/impacto de um ou mais dos seguintes aspectos: cuidado integral; fortalecimento das competências e/ou vínculos familiares; visita domiciliar; momentos de convivência familiar e comunitária; ludicidade e articulação da rede de serviços, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil e cuidado singular.

DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 9 - Na modalidade serão aceitos apenas os formatos poesia.

Artigo 10 - A autoria da poesia poderá ser individual ou coletiva.

Parágrafo único: deverá ser enviado apenas uma ficha de inscrição para cada poesia. No caso de produção coletiva, deverá ser indicado um representante da equipe para fins de contato.

Artigo 11 - A poesia deverá respeitar as seguintes especificações:

1. Número máximo de 30 linhas;
2. Cada linha deve ter, no máximo, 90 caracteres (com espaços);

Artigo 12 - A poesia deve ser de autoria unicamente do(s) candidato(s) inscrito(s), original e exclusiva, sendo vedada:

- I. A contratação de agências publicitárias, produtoras, poetas, redatores ou quaisquer outros profissionais;
- II. A inscrição de poesia que tenha participado ou tenha sido premiada em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- III. A inscrição de poesia com conteúdo: de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; com conteúdo sexual explícito; com sugestão subliminar para atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente.

DA PARTICIPAÇÃO/ INSCRIÇÃO

Artigo 13 - Para participar da 7ª Edição do Prêmio Salvador Celia é necessário ser:

- I. Visitador do PIM/PCF cadastrado e ativo no Sistema de Informação do PIM (SisPIM) em exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência da vinculação com famílias atendidas ou;
- II. Agente Comunitário de Saúde em exercício de suas funções, sob a supervisão do responsável pela Equipe, na data da inscrição. A participação será homologada após avaliação da Coordenação Estadual da Atenção Básica.

Artigo 14 - As inscrições para concorrer ao Prêmio serão realizadas no site do Primeira Infância Melhor (<http://www.pim.saude.rs.gov.br/>) através do link “Prêmio Salvador Celia”.

Artigo 15 - O período de inscrição será de 09 de agosto a 30 de setembro de 2017.

Artigo 16 - Para cada categoria profissional (Visitador ou Agente Comunitário de Saúde) haverá um formulário de inscrição.

Artigo 17 - A inscrição para participar do Prêmio poderá ocorrer de forma individual ou coletiva. Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) poesia.

Artigo 18 - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na ficha de inscrição. A poesia deverá ser enviada em um campo específico para este fim no formulário de inscrição.

Parágrafo 1º: As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas.

Parágrafo 2º: A responsabilidade pelo envio correto da poesia é de cada participante.

Artigo 20 - O PIM/DAS/SES não se responsabiliza por eventuais falhas no processo de inscrição.

Artigo 21 - Inexiste número máximo de inscrições por município.

DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Artigo 22 - Para a seleção da poesia, serão observados os seguintes critérios:

1. Criatividade e originalidade (3 pontos)
2. Qualidade linguística (2 pontos)
3. Coerência/Adequação com o tema definido (3 pontos)
4. Relevância/adequação da mensagem (2 pontos)

DA PONTUAÇÃO:

Artigo 23 - Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca profissional, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 3 (dois) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (a soma da avaliação dos critérios) para cada poesia.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e III, para desempate.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Artigo 24 - Os trabalhos inscritos para a 7ª edição do Prêmio Salvador Celia, modalidade poesia, participarão de uma pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por macrorregião de Saúde.

Parágrafo 1º: A primeira etapa classificatória contará com uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde e contará com representantes do Primeira Infância Melhor, Coordenação Estadual da Atenção Básica e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º: Serão classificados na primeira etapa 21 poesias (3 por macrorregião) de Visitadores do PIM/PCF e 21 poesias (3 por macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 42 poesias com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 24).

Artigo 25 - Os trabalhos classificados nesta fase (42 poesias sendo 21 PIM/PCF e 21 ESF), serão encaminhados para a segunda etapa classificatória deste concurso e poderão ser publicados no site do PIM e em demais mídias.

Parágrafo 1º: A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde (DAS), da Secretaria Estadual da Saúde, através das coordenações do PIM e da Atenção Básica, e será composta por indicados das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria

de Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e um representante indicado pela família do Dr. Salvador Celia.

Parágrafo 2º: Esta comissão se reunirá, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Artigo 26 - Serão premiadas 7 poesias (um por macrorregião) de visitantes do PIM/PCF e 7 (um por macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 14 poesias com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 24. As poesias com maior pontuação serão consideradas as vencedoras do concurso.

Artigo 27 - Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) poesias, sendo 7 (sete) do PIM/PCF e 7 (sete) da ESF, serão publicados no site do PIM. Os demais trabalhos inscritos também poderão ser publicados e exibidos pelo PIM/PCF.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Artigo 28 - Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher entre os classificados na pré-seleção, 14 poesias, quais serão premiados de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 24, por ocasião da Semana Estadual do Bebê, em novembro de 2017.

Artigo 29 - As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 30 - As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Artigo 31 - Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

Artigo 32 - Serão 7 (sete) os premiados na categoria PIM/PCF e 7 (sete) na categoria ESF, sendo um para cada macrorregião de saúde do Estado.

Artigo 33 - Os 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas atividades premiadas, além do reconhecimento público, receberão troféus e certificação em solenidade especial.

Artigo 34 - Os trabalhos premiados ficarão disponíveis para integrar campanhas de divulgação de ações do PIM/PCF/ESF, através de diferentes mídias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - As poesias participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso, edição e distribuição do material enviado.

Artigo 36 - Os Visitadores e os Agentes premiados serão comunicados, a partir de novembro de 2017, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o candidato será desclassificado e o prêmio entregue ao candidato classificado na ordem subsequente.

Artigo 37 - A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Artigo 38 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio CJP.